

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 5, de 26.05.99

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso X do art. 14 da **Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998**, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.799-2, de 18 de fevereiro de 1999, assim como as inovações introduzidas pela alínea "a" do inciso I, do art. 9º do Decreto nº 2.923 de 1º de janeiro de 1999, e nos termos do art. 5º do **Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para os produtos amplificador de tronco, extensor de linha e divisores passivos para redes de televisão por assinatura a cabo, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível de componentes; e
- III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final montadas de acordo os incisos I e II acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Além do atendimento das etapas de produção estabelecidas neste artigo, as empresas devem incorporar a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo, pelo menos, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do **Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, e nas Portarias Interministeriais MPO/MICT/MCT nº 324, de 1º de agosto de 1996, e nº 43, de 15 de agosto de 1997.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Portaria será admitida a realização por terceiros, na Zona Franca de Manaus, de atividades ou operações inerentes ao atendimento às etapas de produção estabelecidas.

Parágrafo único. Os terceiros de que trata este artigo deverão obedecer ao Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LAFER  
LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

Publicada no D.O.U. de 28.05.99, Seção I, pág. 17.